



REGISTRO GERAL

FICHA

1.-

RUBRICA

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial Titular
CPF 006456569/68

MATRÍCULA N.º 18.794.-

DATA: 14.09.89.- LOTE RURAL SOB N° 112-E (cento e doze-E), da Gleba n° 04-PO (quatro-PO), do núcleo Pérola D'Oeste, da Colônia Missões, situado no município de Pérola do D'Oeste, Estado do Paraná com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros / quadrados), com as seguintes confrontações:- NORTE: Por linha seca, confronta com o lote n° 112-B na extensão de 227m; LESTE: Por linhas secas, confronta com o lote 112 da mesma gleba com a extensão de 250m e com o lote 112-D na extensão de 64m; SUL: Por linha seca, confronta com o lote 124 da mesma gleba na extensão de 215m OESTE: Por linha seca, confronta com o lote n° 112-AA da mesma // gleba na extensão de 325m. INCRA N° 722.138.008.389-4.-*****

PROPRIETÁRIO:- LOTARIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no cpf/mf sob n° 332.675.290/34.-*****

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob n° 18.121 do Livro 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 14 de setembro de 1.989. Adolfo B. Budola. Oficial.-*****

R-1-18.794.- PROT: 53.981 do livro I.C. DATA: 14.09.89.- TRANSMISSÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada 7 de 10 de julho de 1.989, lavrada nas Notas do Tabelião do Distrito de Bela Vista-Pérola D'Oeste-Pr., do livro n° 8-N, fls. 136, o imóvel da presente matrícula foi adquirida por GEBER ABDON EL GUEDR, brasileiro, casado com a Sra EDITE EL GUEDR, ele agricultor, / portador da cédula de identidade RG. n° 5.067.533-5-PR., inscrito no cpf/mf sob n° 164.796.290/00, que por não saber ler e nem escrever o comprador deixa a margem desta impressão digital do portador direito, e assina a rogo VILMAR RODRIGUES DE MATOS, e serviram de testemunhas SEVERO DOS SANTOS ROSA e VALMOR TRENTIN, todos brasileiros, casados, por compra feita a LOTARIO RODRIGUES DA SILVA e sua mulher MARILENE MARQUEZIN DA SILVA, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da cédula de identidade RG. n° 800.249.0293-RS., ela do lar, portadora da cédula de identidade RG. n° 5.510.446-8-PR., inscritos conjuntamente no cpf/mf sob n° 332.675.290/34, pelo preço de NCZ\$ 300,00 (trezentos cruzados novos), não havendo condições especiais. GR-ITBI-expedida pela Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste-Pr., sob n° 192/89. Incra n° 722.138.008.389-4. Certidão Negativa do ITCF n° 1.447/89. Funnral isento / de acordo com a Lei n° 1.958 de 09.09.82. Guia de I.S.O.I., à Receita Federal sob n° (não consta), emitida a DSOI, cfm. ato decl. n° SRF/CIEF 06/89, do Tab. do Dist. de Bela Vista-Mun. de Pérola/D'Oeste-Pr. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 14 de setembro de 1.989. Adolfo B. Budola. Oficial.-*****

R-2-18.794:- PROT: 55.152 do livro I.C. DATA: 14.05.90.- Mandado / Judicial de n° 344/90; Autos de Penhora de fls.; despacho exarado/nos Autos datado de 15.08.1.990; e, remetidos a este Ofício de Registro através do ofício n° 576/90, de 04.09.1.990 do Juízo da Vara Cível desta Comarca, todos juntados e devidamente arquivados / neste, sob n° de protocolo acima citado.- Nos termos do Mandado Judicial de n° 344/90, do respeitável Juízo de Direito da Vara Cível

SEGUIE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

da Comarca de Capanema-Pr; expedido nos Autos sob nº 211/88 de Execução, promovida por Noé Antonio Sagrilo (sem qualificação no título) contra Lotário Rodrigues da Silva, (sem qualificação no título), devidamente assinado pelo Escrivão Aldo Antonio Pagani, Escrivão designado, por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito, procedo ao registro da Penhora do Imóvel constante desta matrícula, em todos os termos do já referido Mandado Judicial; Autos de Penhora; Ofício, etc., e, despacho citado, o qual passo a transcrever em sua íntegra: "Autos sob nº 231/88: Vistos, etc... 1 - Denuncia a petição de fls. 89/90 e documentos de fls. 91 à 96, juntados nestes autos, posto que a execução nº 211/88 a que este a-pende está suspensa por força do despacho de fls. 20, a alienação da maioria dos bens penhorados, o que caracteriza fraude à execução, tornando-se o devedor insolvente, requerendo, a final, o embargado-exequente, o cancelamento das transações junto ao Registro Imobiliário. Por outro lado, o documento de fls. 91 acusa o não cumprimento do mandado judicial por parte do Sr. Oficial do Registro de Imóveis - para registro das penhoras nos autos de execução -, face às alienações e hipoteca cedular de 1º grau. Pois bem. Segundo osa autos de penhora de fls. 19 à 21 dos autos 211/88, as mesmas foram levadas a efeito em 31 de outubro de 1.988, e as cópias das matrículas ora acostadas (fls. 92 à 95), demonstram que os imóveis, mesmo garantindo o Juízo, foram alienados a Clemente Iendryczkoski e s/m. Geber Abdou El Guedr, em 10 de julho de 1.989 e 19 de setembro de 1.989. Tendo o executado embargante alienado os imóveis penhorados sem que possua outros para garantia da dívida, considera-se em fraude à execução. Deste modo, DECLARO as alienações ineficazes em relação ao processo de execução e embargos - vez que estes só poderiam ser propostos se seguro o juízo pela penhora-, conservando as penhoras, de modo a não impedir o prosseguimento da execução, continuando os bens a responder pelas dívidas do alienante como se não tivessem saído de seu patrimônio. Como consequência, e porque a alienação é ineficaz em relação ao exequente-embargado, embora válida quanto aos demais, não há necessidade, por hora, de serem cancelados os registros imobiliários, devendo, por força do disposto no inciso V do art. 592 do CPC, serem registradas nas matrículas 18.121; 18.122; 3.520; 18.794 e 18.880 do CRI local, e na matrícula/9.914, igualmente e observada a preferência do R-4-, as penhoras em cumprimento ao mandado nº 344/90, deste Juízo. Intimem-se e Cumpram-se. Cert. 11 - Desentranhe-se o mandado de fls. 68 para a efetiva intimação do embargado, em tempo hábil, observados os prazos legais. Int. Cert.". Capanema, 15 de agosto de 1.990. Lélia S. M. Negrão - Juiz de Direito. - Segue carimbos de autenticação e outros. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 19 de setembro de 1.990. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

AV-3-18.794.- PROT: 57.668 do livro I.C. DATA: 25.02.92.- CANCELAMENTO DE PENHORA:- Procedo-se a esta averbação, nos termos do Mandado Judicial sob nº 038/92, expedido nos autos nº 211/88, de Ação de Execução promovida por NOÉ ANTONIO SAGRILLO, contra LOTARIO RODRIGUES DA SILVA, do Cartório do Cível e Anexos desta Comarca / de Capanema-Pr., devidamente assinado pelo Escrivão do Cível Aldo Antonio Pagani e pelo MM. Juiz de Direito Drª. Lélia Samardã Monteiro Negrão, datado de 20 de fevereiro de 1.992, para que proceda o CANCELAMENTO do registro de Penhora que recaiu sobre o imó -

SEGUIE

MATRÍCULA Nº 18.794

RUBRICA _____ FICHA _____
II

CONTINUAÇÃO

vel da presente matrícula, constnante no R-6-18.794, do livro 02,/
deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 12 de março
de 1.992. Adolfo B. Budola. Oficial.- ***

AV-4-18.794. - PROT.: 82.370 do livro I.D. DATA: 07/02/2003. **AVERBAÇÃO DE CASAMENTO.** - Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 05 de fevereiro de 2003, firmado pôr **GEBER ABDON EL GUEDR**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 164.786.290-00, residente e domiciliado em Bela Vista da Caroba/PR, para fazer constar o seu casamento com **EDITE EL GUEDR**, pelo Regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 439, fls. 116117, do livro B-02, do Cartório de Registro Civil de Alpestre/RS. Nada mais. Custas: 60,00 VRC. R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 07 de fevereiro de 2003. Adolfo B. Budola. Oficial.- ***

AV-5-18794. - PROT.: 82.370 do livro I.D. DATA: 07.02.2003. **AVERBAÇÃO DE MUNICIPIO.** - Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 05 de fevereiro de 2003, firmado pôr **GEBER ABDON EL GUEDR**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 164.786.290-000, residente e domiciliado em Bela Vista da Caroba/PR, par o qual requer seja averbado o seguinte: Tendo em vista a instalação do novo município de Bela Vista da Caroba/PR, ocorrida em 01/01/97, criado através da Lei Estadual nº 11.254 de 21/12/95, alterada pela Lei Estadual nº 11.493 de 22.07.96, e ainda conforme o Decreto nº 026/97 de 10/02/97, do município de Pérola D'Oeste/PR, **PASSA O IMÓVEL DA PRESENTE MATRÍCULA A PERTENCER AO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA/PR**, ficando o referido requerimento arquivado nas Notas deste Ofício. Custas: 60,00 VRC R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 07 de fevereiro de 2003. Adolfo B. Budola. Oficial.- ***

R-6-18.794. - PROT.: 82.371 do livro I.D. DATA: 07.02.2003. **TRANSMISSÃO** - Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05 de março de 1993, lavrada nas Notas do Tabelião de Pérola D'Oeste/Pr, no livro 028, fls. 163, o imóvel da presente matrícula foi adquirido pôr **ALMIRO MIGUEL KRUTLI**, brasileiro, agricultor, casado com **ROMILDA KRUTLI**, portadores da Certidão de Casamento nº 434, fls. 134, do livro B/02, do Cartório de Bela Vista da Caroba/Pr, portador do RG nº 3.405.336-7/PR e CPF nº 407.684.149-20, residente e domiciliados em Pérola D'Oeste, pôr compra feita **GEBER ABDON EL GUEDR**, e sua esposa **EDITE EL GUEDR**, brasileiros, ele agricultor, ela do lar, casados pelo Regime de Comunhão de Bens, anterior a vigência da Lei 6.515/77, cfe. Certidão de Casamento nº 439, fls. 116/117, do livro B/02, do Cartório de Registro Civil de Alpestre/RS, capazes, inscrito junto ao CPF nº 164.796.290-00, residente e domiciliado no município de Pérola D'Oeste/PR. Pelo preço de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), cfe. Certidão de Avaliação, expedida pela Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/Pr, em 04/02/2003, não havendo condições especiais. DOI: Emitida cfe. IN/SRF nº 163 de 23/12/99. SISA/GR/TTBI nº 202/93, homologada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR. Certidão Negativa Estadual nº 839900-30, expedida eletronicamente Via Internet. Certidão Negativa Municipal nº 005/03 - expedida pela Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/Pr. Certidão Negativa de Ônus Reais: Certidão de Inteiro Teor da presente matrícula, expedida pelo CRI de Capanema/Pr. Cert. Neg. IAP nº 143693, emitida eletronicamente Via Internet. ITR 97/2002. NIRF nº 1.551.308-4. CCIR 98/99 - 722.138.021.407-9. Nada mais. Custas: 1.260,00 VRC R\$ 132,30. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 07 de fevereiro de 2003. Adolfo B. Budola. Oficial.- ***

R-7-18.794. - PROT. 99.000, do livro I.E. DATA: 13/01/2009. - **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - TRANSMISSÃO** - Nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha, cumulada com Cessão de Direitos Hereditários, datada de 21 de novembro de 2008, lavrada no livro 0354, fls. 131/132/133/134/135/136/137, e Escritura Pública de Re-Ratificação, datada de 06 de janeiro de 2009, lavrada no livro 0356, fls. 076/077, ambas nas Notas do Tabelionato de Colombo/PR, dos bens deixados por falecimento de **ALMIRO MIGUEL KRUTLI**, inscrito no CPF 407.684.149-20, Parte Ideal de 50% (Cinquenta por cento) do imóvel da presente matrícula foi **Adjudicado** em favor dos Cessionários **LENOIR**

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

ANGELO SLONGO, RG SSP/PR 3.053.785-8 e CPF 467.140.659-49 e sua mulher **CARLA CHEMURE CEHELERO SLONGO**, RG SSP/PR 6.789.977-6 e CPF 019.446.799-60, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 16/04/2001, na vigência da lei 6515/77, capazes, do comércio, residentes e domiciliados na Rua Inácio Slompo, nº 142, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, em virtude dos herdeiros **Lauri Krutli**, CPF 028.192.239-07 e sua mulher **Claudete Ferreira Vidal Krutli**, CPF 025.292.929-22; e **Thiago Krutli**, CPF 062.518.599-46, terem cedido seus direitos hereditários, e Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel da presente matrícula **Coube** a viúva meeira **ROMILDA KRUTLI**, RG SSP/PR 5.910.370-9 e CPF 057.281.519-06, brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 316, Jardim Cecília, Campo Magro/PR, e comparece ainda como Advogado Assistente **Jose Carlos Rosa**, CPF 059.261.739-49, brasileiro, casado, capaz, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 9693, com escritório profissional na Rua Marcos Mocelin, nº 22, 1º Andar, Conjunto 5, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR. Imóvel avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). **CONDIÇÕES:** O imóvel da presente matrícula ficará em condomínio em partes iguais entre os Cessionários **Lenoir Angelo Slongo** e sua mulher **Carla Cechelero Slongo**, e a viúva meeira **Romilda Krutli**. GR/PR, expedida pela Agência de Rendas. DOI cfe. IN/SRF nº 473 de 23/11/2004. GR/ITBI DAM nº 003890, expedida pela Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba/PR. Certidão Negativa Estadual nº 4733794-32, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Feitos Ajuizados s/nº, expedida pelo Cartório do Distribuidor, desta Comarca, aos 09/01/2009. Certidão Negativa do IAP nº 532489, emitida eletronicamente via Internet. ITR – Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nº 9F74.DB7E.7AB7.64E9, Nirf. 1.551.308-4, emitida eletronicamente via Internet. INCRA sob nº 722.138.021.407-7. Nada mais até a presente data. Custas: 2.160,00 VRC. R\$ 226,80 – Selo Registral: R\$ 2,00. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 13 de janeiro de 2.009. Adolfo B. Budola. Oficial. -****Dibério B. Budola**
RG. 8.215.849-4 - PR
Juramentado

AV-8-18.794.- Protocolo: 144.314, do Livro 1, - Eletrônico. Data: 26/12/2023.
INDISPONIBILIDADE DE BENS.- Procede-se a presente averbação, para constar a **indisponibilidade dos bens de LENOIR ANGELO SLONGO**, portador do CPF 467.140.659-49, por ordem do STJ - Superior Tribunal de Justiça do TJPR - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, **referente ao Processo nº 00063509220148160001, protocolo 202105.2816.01651797-IA-120**, de execução de título extrajudicial, cadastrado em 28/05/2021, conforme consulta feita ao portal da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Custas: a serem recolhidas no ato do cancelamento da referida indisponibilidade. SELO Nº SFRIL.uJdP.Ca4AV-Q27JL.F210q. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 26 de Dezembro de 2023. Eu,  (Viviane Vanessa Klauck), Registradora Interina. -***

SEGUIE